

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”, em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Jardim, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM LINGUAGENS E DINÂMICAS SOCIOAMBIENTAIS NA BACIA DO
PARAGUAI MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai (PPLDS), Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento que foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O objetivo do PPLDS é proporcionar formação aprofundada nas áreas de concentração Linguagens e Dinâmicas Socioambientais, visando promover a qualificação de profissionais, provenientes de diversas áreas do conhecimento, de modo a propiciar o aprofundamento e a atualização teórico-metodológica no estudo de questões voltadas à língua, à linguagem, à cultura, à diversidade étnica, à identidade, à territorialidade, às dinâmicas socioambientais e suas manifestações nos espaços fronteiriços e transfronteiriços da região da Bacia do Paraguai, a partir de diferentes abordagens teóricas e em conjunto com distintos campos disciplinares.

Art. 3º O PPLDS oferece formação em 2 (duas) áreas de concentração: **Aplicações Linguísticas na Bacia do Paraguai e Humanidades e Dinâmicas Socioambientais** e 2 (duas) linhas de pesquisas:

I - Língua, Linguagem, Cultura e espaços fronteiriços: esta linha estuda as relações entre língua, linguagem e cultura e suas manifestações em gêneros diversos. Acolhe pesquisas que têm como foco as múltiplas expressões dos atos de representar e significar as interações humanas e sociais, na linguagem e na cultura, que se desenvolvem em espaços fronteiriços, focalizando a formação, a prática do professor e a construção de políticas e práticas sociais/identitárias;

II - Linguagens Geográficas, interculturalidades e dinâmicas socioambientais nos espaços fronteiriços: esta linha estuda as questões contemporâneas do ensino de Geografia, na perspectiva de diferentes linguagens e abordagens metodológicas. Integra pesquisas sobre diversidade étnica, linguística e cultural e acolhe estudos sobre as dinâmicas socioambientais e suas manifestações nos espaços fronteiriços e transfronteiriços, com enfoque no aprimoramento da formação de professores e no olhar interdisciplinar acerca da sociedade, da cultura, da educação e da natureza.

Art. 4º O PPLDS funciona na modalidade presencial exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

(Fl. 2/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPLDS tem estrutura organizacional e administrativa, conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído por todos os docentes permanentes, com titulação de doutores, das 2 (duas) áreas de concentração, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, eleito por seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 7º O Programa terá um coordenador que será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

Art. 8º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 9º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto é o mesmo estabelecido para a designação do coordenador do Programa.

Art. 10. Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

(Fl. 3/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. O Coordenador do Programa será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período apenas por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. O candidato a Coordenador não poderá estar lotado em Cursos de Graduação em funcionamento em outras Unidades Universitárias da UEMS, devendo comprovar, também, a publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos ou capítulos de livro, por biênio, ter Projeto de Pesquisa cadastrado e vinculado a uma das linhas do Programa e orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos Cursos da Unidade.

Art. 13. Compete à Coordenação do Programa:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial de Mato Grosso do Sul (DO/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

(Fl. 4/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Jardim e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica, igual ou superior a de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

(Fl. 5/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 15. Cada professor-orientador poderá receber, no mínimo, 1 (um) orientando, no Programa, e, no máximo, 10 (dez) orientandos, somando-se todos os orientandos em cursos de pós-graduação em que o docente atua como professor permanente, de acordo com as orientações da CAPES registradas no Documento de Área Interdisciplinar.

Art. 16. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 17. O aluno selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 18. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial.

(Fl. 6/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial dependerá do encaminhamento de ofício ao Colegiado, por parte do orientador do aluno.

Art. 19. O professor-orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Programa a participação de pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior a de doutor, vinculados ou não ao Programa, na condição de coorientadores.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PPLDS, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Art. 20. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir produção científica comprovada nos últimos 2 (dois) anos;
- II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento e em consonância às linhas de pesquisa do Programa;
- III - possuir orientação de TCC em cursos de graduação e/ou iniciação científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - possuir titulação igual ou superior, a de doutor.

Parágrafo único. A atividade de coorientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Seção III Do Credenciamento

Art. 21. O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento do Docente Permanente, Colaborador, Vistante e/ou Orientador será aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O docente interessado em se credenciar no Programa deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado, apresentando os seguintes documentos:

- I - solicitação, por escrito, de credenciamento no Programa;
- II - relação da produção intelectual nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - comprovante de cadastro de projeto(s) de pesquisa em andamento;
- IV - Currículo *Lattes* documentado em que conste as publicações e demais atividades referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Para obter o credenciamento no Programa o docente deverá apresentar produção científica variada e constante nos diversos tópicos e indicadores, conforme classificação da CAPES:

- I - orientações de TCC em cursos de graduação e/ou iniciação científica (IC) e/ou em pós-graduação *lato sensu*, compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa;

(Fl. 7/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

II - produção intelectual mínima de 1 (uma) publicação por ano, em média, na forma de artigo em periódico nacional ou estrangeiro ou resenha ou capítulo de livro ou organização de livro ou editoração de periódico científico e/ou trabalhos completos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais vinculados às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com as orientações da CAPES;

III - desenvolver projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º A falta de quaisquer documentos impedirá a apreciação da solicitação de credenciamento.

§ 3º A solicitação de credenciamento deverá ser feita no segundo semestre de cada ano.

§ 4º O credenciamento será realizado por edital específico disponível na página do Programa.

Art. 23. Caberá aos membros docentes do Colegiado do Programa emitir parecer acerca da solicitação de credenciamento que ficará encarregado da análise da produção acadêmica de todos os candidatos ao credenciamento, assim como da definição da categoria de atuação do docente no Programa e do parecer final quanto ao credenciamento solicitado.

Seção IV Do Recredenciamento

Art. 24. Caso a produção do docente esteja abaixo do estabelecido neste Regulamento ou nas normas definidas pela CAPES, o Presidente do Colegiado deverá notificar o docente e, reincidindo a situação por mais de um ano, observadas as necessidades do Programa, convocar reunião extraordinária para proceder o descredenciamento do docente.

Art. 25. O recredenciamento no Programa deverá ser solicitado pelo docente, ao Colegiado ao fim de cada 4 (quatro) anos.

Art. 26. A solicitação de recredenciamento deverá ser entregue à Secretaria do Programa constando dos seguintes documentos:

- I - requerimento ao Colegiado solicitando o recredenciamento no Programa;
- II - produção científica do docente no quadriênio analisado;
- III - Currículo *Lattes* documentado em que conste as publicações e demais produções referentes ao período avaliado.

Art. 27. Caberá ao Colegiado do Programa analisar as solicitações de recredenciamento e emitir o parecer final quanto ao solicitado.

Art. 28. A falta de quaisquer documentos impedirá o recredenciamento do docente.

(Fl. 8/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Art. 29. O docente a ser reconhecido deverá apresentar produção científica variada e constante nos diversos tópicos e indicadores, conforme classificação da CAPES:

I - ter orientado ou orientar dissertações no Programa, no quadriênio avaliado.

II - ter, no mínimo, 3 (três) produções científicas na forma de artigo em periódico nacional ou estrangeiro e/ou resenha e/ou capítulo de livro e/ou organização de livro e/ou editoração de periódico científico relacionado às linhas de pesquisa do Programa;

III - desenvolver projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no Programa, durante o quadriênio avaliado.

Art. 30. O docente afastado para estágio pós-doutoral estará sujeito aos mesmos critérios estabelecidos para o reconhecimento dos demais docentes, podendo ser reconhecido para atuar no Programa no quadriênio subsequente.

§ 1º O docente poderá ser descredenciado, neste intervalo de tempo, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2º O docente do quadro permanente que aposentar-se ou desvincular-se da UEMS poderá permanecer no Programa, desde que encaminhe pedido, comprove autorização da outra IES a qual se encontra vinculado, se for o caso, e obtenha autorização do Colegiado do Programa.

Seção V Do Descredenciamento

Art. 31. O docente que não cumprir as exigências do reconhecimento será descredenciado do Programa.

Art. 32. O docente descredenciado poderá recorrer da decisão do Colegiado do Programa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, protocolando seu pedido na Secretaria Acadêmica em que conste exposição de motivos.

Art. 33. O docente descredenciado não poderá exercer nenhuma atividade no Programa, a partir da data de publicação do seu descredenciamento pelo Colegiado.

Art. 34. Os orientandos remanescentes do professor descredenciado serão remanejados pelo Colegiado a outros docentes do Programa.

§ 1º O Colegiado terá o prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, para realizar a substituição do orientador.

§ 2º Caso o orientador seja substituído, o aluno terá o prazo para qualificação e defesa da Dissertação automaticamente prorrogados, contados dentro do prazo máximo definido por este Regulamento, pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS e pelas diretrizes da CAPES

(Fl. 9/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Art. 35. Ao avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, o Colegiado do Programa levará em consideração o histórico acadêmico do docente nos últimos 4 (quatro) anos, as orientações deste Regulamento, o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS e o cumprimento das recomendações emitidas pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I Aluno Regular

Art. 37. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Aluno Especial e Vinculado

Art. 38. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 39. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 40. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 2º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

§ 3º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

(Fl. 10/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

§ 4º Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial ou como aluno vinculado deverão constar no regulamento de cada programa.

§ 5º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 6º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 41. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 42. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 43. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo colegiado e divulgado em edital específico na página do programa e publicado em DO/MS.

Art. 44. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento.

(Fl. 11/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Seção II Da Matrícula

Art. 45. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 46. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 47. As fotocópias dos documentos indicados no art. 46 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo, em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

(Fl. 12/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

§ 6º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 49. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV Do Desligamento

Art. 50. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;
- IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;
- V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - reprovação na Dissertação.

(Fl. 13/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Art. 51. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente, ficando garantido o aproveitamento dos créditos já cursados.

Seção V **Da Prorrogação de Prazo**

Art. 52. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses de acordo com este Regulamento.

Seção VI **Da Concessão e Permanência de Bolsa**

Art. 53. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos, tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 54. A distribuição de bolsas de estudos dar-se-á por meio de edital específico.

Art. 55. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 56. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do TCC, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 57. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em 1 (uma) disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 58. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

(Fl. 14/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 59. O prazo mínimo para a conclusão do PPLDS será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 61. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 62. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 63. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é de 82 (oitenta e dois), distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	12 (doze)
Disciplinas Optativas	6 (seis)
Publicação	2 (dois)
Atividades Complementares	2 (dois)
Dissertação	60 (sessenta)
Total	82 (oitenta e dois)

Parágrafo único. A metodologia adotada para a interação *on-line* entre professores e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão e *blogs*.

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

(Fl. 15/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

Tabela de Equivalência

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 65. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 66. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 67. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Vinculado ou Especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 68. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;
II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 69. O aluno que tenha cursado disciplinas no Programa, na condição de Aluno Especial ou Vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 68, deste Regulamento.

Art. 70. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

Art. 71. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - participação em evento de natureza científica com apresentação de trabalho;
II - oferecimento de minicursos, palestras e oficinas;
III - coordenar ou colaborar na organização de evento de natureza científica;
IV - participar em Projeto de ensino e extensão.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PPLDS / UEMS.

(Fl. 16/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 72. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 73. Estará obrigado a cumprir Estágio de Docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver Estágio de Docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como Atividades Complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 74. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de 1 (um) capítulo da dissertação perante banca designada pelo orientador. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

(Fl. 17/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 251, de 3 de junho de 2019)

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 3º Ao Exame de Qualificação será emitido resultado Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

§ 4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para integralização do Programa.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

Art. 75. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A dissertação consistirá na apresentação individual que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas da UEMS, sendo atribuído 60 (sessenta) créditos para a defesa do produto final.

Art. 76. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações deste regulamento, referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 77. A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, sendo 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente não vinculado ao Programa.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

(Fl. 18/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

§ 3º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo colegiado do Programa.

§ 4º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes, vedado a atribuição de conceitos.

§ 5º A defesa será realizada em sessão pública ou por videoconferência.

§ 6º No caso de exame de qualificação, dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 7º A defesa da dissertação, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 78. À dissertação será atribuído o grau Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

§ 1º No caso de Reprovação, o aluno não terá direito ao título.

§ 2º No caso de Aprovação com Ressalva, o aluno terá 60 (sessenta) dias para correções, conforme a sugestão da banca e do orientador, e entrega da versão final.

Art. 79. Após a defesa final, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, 2 (duas) versões digitalizadas e 1 (uma) cópia para o e-mail do Programa, todas em versão PDF.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela Banca Examinadora foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 80. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VI Do Plágio

Art. 81. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

(Fl. 19/19 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 251, de 3 de junho de 2019)

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 82. Para obtenção do grau o discente deverá:

I - totalizar 82 (oitenta e dois) créditos sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, 2 (dois) créditos em publicação e 2 (dois) créditos em atividades complementares, 60 (sessenta) créditos para dissertação;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do Programa.

Art. 83. Os alunos regularmente matriculados no PPLDS receberão o Diploma de Mestre em Linguagens e Dinâmicas Socioambientais na Bacia do Paraguai, uma vez cumpridos todos os requisitos, constantes do Projeto Pedagógico para conclusão do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 3 de junho de 2019.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS